



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.229 DE 02 DE JULHO DE 1.986

"Dispõe sobre revogação da Lei 2.208 de 08 de abril de 1.986".

OSWALDO GROFF JÚNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele, nos termos do artigo 30, § 5º da Lei Orgânica dos Municípios, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 2.208 de 08 de abril de 1.986 que proíbe a atuação de vendedores ambulantes num círculo de cem metros de distância dos estabelecimentos escolares da cidade e o fornecimento de alvarás para estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas na mesma zona que vierem a ser instalados doravante.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 02 de julho de 1.986.

OSWALDO GROFF JÚNIOR
Presidente